



**SENADO FEDERAL**

**Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG**

**EMENDA Nº – CMA**  
(ao PLC nº 30, de 2011)

Dê-se ao art. 11 do PLC nº 30, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 11.** No Bioma Pantanal, a utilização das áreas sujeitas à inundação sazonal fica condicionada à conservação da vegetação nativa e à manutenção da paisagem, da biodiversidade e dos processos ecológicos essenciais, bem como à manutenção do regime hidrológico.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda propõe a modificação do art. 11 do PLC nº 30, de 2011, transcrito como **art. 10** no substitutivo aprovado na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

Pretende-se, com a emenda, resgatar a redação original do dispositivo da forma como aprovada pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados quando da análise do projeto que reforma o atual Código Florestal. Assim, procura-se assegurar a continuidade de atividades econômicas tradicionalmente associadas ao bioma e a proteção de um ecossistema ímpar.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG